



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELA VISTA DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

§ 8º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado eleger um novo Presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 9º O Secretário-Executivo do Conselho e seu substituto serão designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão responsável pela área do trabalho, emprego e renda, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local.

§ 10º O órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e a infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º A organização e o funcionamento do COMTER serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua instalação. Parágrafo único. Poderá ser prevista no Regimento Interno a criação de grupos temáticos pelo tempo que o exigirem as necessidades administrativas, programáticas, entre outras.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Bela Vista do Paraíso – FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos das legislações vigentes.

§ 1º São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Bela Vista do Paraíso, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

§ 2º O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER.

Seção I

Dos Recursos do FMT

Art. 6º Constituem recursos do FMT:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;

II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;

III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiros;

VII - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Seção II

Da Aplicação dos Recursos do FMT

Art. 7º Os recursos do FMT serão aplicados em:

I - despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Estado do Paraná;

II - fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:

a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;

b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;

c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;

d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;

e) promover a orientação e a qualificação profissional;

f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;

g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;

h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;

III - promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;

IV - assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;

V - programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo COMTER;

VI - despesas com o funcionamento do COMTER, exceto as de pessoal;

VII - despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;

VIII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IX - reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

Seção III

Da Administração do FMT

Art. 8º O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

I - exercer a função de ordenador de despesa;

II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;

III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;

V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

VI - encaminhar ao COMTER relatório de execução das atividades, semestralmente;

VII - submeter à apreciação e aprovação do COMTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;

VIII - encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;

IX - exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º Fica garantido até o seu término, o mandato dos membros do Conselho Municipal, instituído pelo Decreto vigente.

Parágrafo único. Após o término do mandato dos membros referidos no caput, deverão ser observados e cumpridos os dispositivos constantes nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e aprovar a aplicação dos seus recursos.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 290/96.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 02 dia do mês de outubro de 2020.

Edson Hipólito Gonçalves

Edson Vieira Brene

Dir. Depto. Administração

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Estado do Paraná

LEI Nº 756/2020

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB DE PRIMEIRO DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1.º Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento de Básico (PMSB), a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei nº 11.445/2007.

Art. 2º - O Anexo Único do PMSB, na íntegra, foi disponibilizado para consulta pública no site oficial do Município <http://www.primeirode Maio.pr.gov.br>.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Paraná, Em 01 de outubro de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova

Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2020

REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL RESUMIDO

RETIFICAÇÃO I

A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado de Paraná, com autorização da Prefeita Bruna de Oliveira Casanova, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que foi RETIFICADO a licitação, na modalidade de Pregão, na forma PRESENCIAL, sendo do tipo Menor Preço Por Item, tendo por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme descrito no Anexo I. O valor máximo estimado é de R\$ 96.901,59 (noventa e seis mil, novecentos e um reais e cinquenta e nove centavos). Fica retificado a qualificação técnica e o do Termo de Referência. O cre-

denciamento, dos envelopes contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação serão recebidos por qualquer meio, a critério das licitantes, até o dia 20 de outubro de 2020 até as 09:00min, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Onze, nº 674. O edital poderá ser lido e obtido no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura de Primeiro de Maio, na Rua Onze, nº 674, das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min ou solicitado pelo site: www.primeirode Maio.pr.gov.br

Primeiro de Maio/PR, em 01 de outubro de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova

Prefeita

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2020

EDITAL RESUMIDO

RETIFICAÇÃO I

O Município de Primeiro de Maio, Estado de Paraná, com autorização da Prefeita Sra. Bruna de Oliveira Casanova, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que foi RETIFICA-

Mercado financeiro aumenta projeção da inflação para 2,12%

A previsão do mercado financeiro para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - a inflação oficial do país) deste ano subiu de 2,05% para 2,12%. A estimativa está no boletim Focus de hoje (5), publicação divulgada todas as semanas pelo Banco Central (BC) com a projeção para os principais indicadores econômicos.

Para 2021, a estimativa de inflação varia de 3,01% para 3%. A previsão para 2022 e 2023 não teve alteração: 3,50% e 3,25%, respectivamente.

O cálculo para 2020 está abaixo do piso da meta de inflação que deve ser perseguida pelo Banco Central. A meta, definida pelo Conselho Monetário Nacional, é de 4%

em 2020, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. Ou seja, o limite inferior é 2,5% e o superior, 5,5%.

Para 2021, a meta é 3,75%, para 2022, 3,50%, e para 2023, 3,25%, com intervalo de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo em cada ano.

Juros básicos

Para alcançar a meta de inflação, o Banco Central usa como principal instrumento a taxa básica de juros, a Selic, estabelecida atualmente em 2% ao ano pelo Comitê de Política Monetária (Copom) do BC.

Para o mercado financeiro, a expectativa é que a Selic encerre 2020 em 2% ao ano. Para o fim de 2021, a ex-

pectativa é que a taxa básica chegue a 2,5% ao ano. Para o fim de 2022, a previsão é 4,5% ao ano e para o final de 2023, 5,5% ao ano.

Quando o Copom reduzir a Selic, a tendência é que o crédito fique mais barato, com incentivo à produção e ao consumo, reduzindo o controle da inflação e estimulando a atividade econômica. Entretanto, os bancos consideram outros fatores na hora de definir os juros cobrados dos consumidores, como risco de inadimplência, lucro e despesas administrativas.

Quando o Copom aumenta a taxa básica de juros o objetivo é conter a demanda aquecida, e isso causa reflexos nos preços porque os juros mais altos encarecem o crédito

e estimulam a poupança.

PIB e dólar

As instituições financeiras consultadas pelo BC ajustaram a projeção para a queda da economia brasileira este ano de 5,04% para 5,02%.

Para o próximo ano, a expectativa para Produto Interno Bruto (PIB) – a soma de todos os bens e serviços produzidos no país – é de crescimento de 3,50%, a mesma previsão há 19 semanas consecutivas. Em 2022 e 2023, o mercado financeiro continua projetando expansão do PIB em 2,50%.

A previsão para a cotação do dólar permanece em R\$ 5,25, ao final deste ano. Para o fim de 2021, a expectativa é que a moeda americana fique em R\$ 5.

Fonte: agenciabrasil.ebc.com.br



Mais de 181 mil paranaenses já foram diagnosticados com a COVID-19

A Secretaria de Estado da Saúde confirma nesta sábado (3), 1.497 novos casos e 14 óbitos pela infecção causada pelo novo coronavírus. O Paraná soma agora 181.772 casos e 4.530 mortos em decorrência da doença. Há ajustes nos casos confirmados detalhados ao final do texto.

INTERNADOS

721 pacientes com diagnóstico confirmado de

Covid-19 estão internados hoje; 644 pacientes estão em leitos SUS (310 em UTI e 334 em leitos clínicos/enfermaria) e 117 em leitos da rede particular (51 em UTI e 66 em leitos clínicos/enfermaria).

Há outros 1.021 pacientes internados, 454 em leitos UTI e 567 em enfermaria, que aguardam resultados de exames. Eles estão em leitos das redes pública

e particular e são considerados casos suspeitos de infecção pelo vírus Sars-CoV-2.

ÓBITOS

A secretaria estadual informa a morte de mais 14 pacientes, todos estavam internados. São cinco e nove homens, com idades que variam de 48 a 90 anos. Os óbitos ocorreram entre os dias 31 de agosto e 3 de outubro.

Os pacientes que faleceram residiam em: Curitiba (6), Ponta Grossa (2) e São José dos Pinhais (2) e, um caso em cada um dos seguintes municípios: Almirante Tamandaré, Colombo, Pinhais e Rio Negro.

FORA DO PARANÁ

O monitoramento da Sesa registra 1.943 casos de residentes de fora, 44 pessoas foram a óbito.

Fonte: aen.pr.gov.br

SAÚDE.PR

Informe COVID-19

clube de descontos almeida

ECONOMIA DE VERDADE!

almeida mercados

CAMBÊ • 1º MAIO • SERTANÓPOLIS • IBIPORÁ • BELA VISTA LONDRINA: AV. TIRADENTES - ARMAZÉM DA MODA